LEI Nº 032/93

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato' a execução e a exploração dos serviços públicos de Água e E Esgoto Sanitário do Municipio e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de Água e Esgoto Sanitário, na área do Municipio, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 2.626 e Decreto nº 120/66.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 20(vinte) ' anos, a contar da data da operacionalização do sistema prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos Municipais durante o prazo da concessão

Artigo 4º - Fica assegurado à SANEMAT, o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direito ' necessário à execução dos seus serviços no Municipio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará ' previamento, através de decreto, a utilidade de que trata este artigo.

Artigo 5º - Durante o prazo de concessão somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Municipio, e para aplicar' integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados' por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário

- segue -

Artigo 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Municipio, bem como ' proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Nova Maringá, 05 de julho de 1993

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado em: 05/07/93

VISTO: